



Conselho Europeu

Bruxelas, 10 de abril de 2019
(OR. en)

EUCO XT 20015/19

BXT 40
CO EUR 9
CONCL 4

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	Reunião extraordinária do Conselho Europeu (Art. 50.º) (10 de abril de 2019) – Conclusões

Junto se enviam, à atenção das delegações¹, as conclusões adotadas pelo Conselho Europeu (Art. 50.º) na reunião em epígrafe.

¹ Após a notificação efetuada nos termos do artigo 50.º do TUE, o membro do Conselho Europeu que representa o Estado-Membro que pretende retirar-se da União não participa nas deliberações nem nas decisões do Conselho Europeu que lhe digam respeito.

1. O Conselho Europeu toma nota da carta da primeira-ministra Theresa May, datada de 5 de abril de 2019, na qual solicita uma nova prorrogação do prazo previsto no artigo 50.º, n.º 3, do TUE.
2. Em resposta, o Conselho Europeu acorda numa prorrogação para permitir a ratificação do Acordo de Saída. Essa prorrogação deverá durar apenas o tempo necessário e, em qualquer caso, nunca deverá ir além de 31 de outubro de 2019. Caso o Acordo de Saída seja ratificado por ambas as partes antes desta data, a saída terá lugar no primeiro dia do mês seguinte.
3. O Conselho Europeu salienta que não se pode permitir que a prorrogação comprometa o bom funcionamento da União e das suas instituições. Se o Reino Unido ainda for um Estado-Membro da UE em 23-26 de maio de 2019, e se não tiver ratificado o Acordo de Saída até 22 de maio de 2019, terá de realizar as eleições para o Parlamento Europeu em conformidade com o direito da União. Se o Reino Unido não cumprir esta obrigação, a saída terá lugar em 1 de junho de 2019.
4. O Conselho Europeu reitera que não poderá ser reaberto o Acordo de Saída, e que qualquer compromisso, declaração ou outro ato de natureza unilateral deverá ser compatível com a letra e o espírito do Acordo de Saída e não pode entravar a sua aplicação.
5. O Conselho Europeu salienta que esta prorrogação não pode ser utilizada para dar início a negociações sobre as futuras relações. Todavia, caso a posição do Reino Unido evolua, o Conselho Europeu está disposto a reconsiderar a Declaração Política sobre as futuras relações, em conformidade com as posições e princípios consagrados nas suas orientações e declarações, nomeadamente no que diz respeito ao âmbito territorial das futuras relações.
6. O Conselho Europeu assinala que, durante o período de prorrogação, o Reino Unido continuará a ser um Estado-Membro com plenos direitos e obrigações em conformidade com o artigo 50.º do TUE, e que o Reino Unido tem o direito de revogar a sua notificação em qualquer momento.

7. O Conselho Europeu toma nota do compromisso do Reino Unido de atuar de forma construtiva e responsável durante todo o período de prorrogação, na observância do dever de cooperação leal, e espera que o Reino Unido cumpra este compromisso e obrigação decorrente do Tratado, de uma forma que reflita a sua situação enquanto Estado-Membro que pretende retirar-se da União. Para tal, o Reino Unido deve facilitar à União o cumprimento da sua missão e abster-se de qualquer medida suscetível de pôr em perigo a realização dos objetivos da União, especialmente ao participar nos processos de tomada de decisão da União.
 8. Para além das reuniões ao abrigo do artigo 50.º do TUE, os 27 Estados-Membros e a Comissão, juntamente com outras instituições, órgãos e organismos da União, se for caso disso, continuarão a reunir-se separadamente a todos os níveis para debater as questões relacionadas com a situação após a saída do Reino Unido.
 9. O Conselho Europeu continuará encarregado desta questão e analisará os progressos alcançados na sua reunião a realizar em junho de 2019.
-